



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

EDITAL Nº 81/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1421/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP**, por intermédio da Secretaria competente, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA EMEB “PROF. EROTIDES DE CAMPOS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 3.720/2022, pelas demais normas municipais aplicáveis e, como referência procedimental, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e alterações, no que for compatível e aplicável ao Município.

A IN SEGES/ME nº 73/2022 será observada especialmente quanto ao rito eletrônico, apresentação de propostas, modo de disputa, negociação, envio da proposta ajustada, habilitação, diligências e fase recursal, sem prejuízo das normas municipais próprias e da Lei nº 14.133/2021.

ETAPA	DATA/HORÁRIO
Início do recebimento das propostas	20/10/2026 – 08:00 h
Fim do recebimento das propostas	05/11/2026 – 08:00 h
Abertura e avaliação das propostas	05/11/2026 – 08:01 h
Início da fase de lances	05/11/2026 – 09:00 h

Plataforma eletrônica: BLL – www.bll.org.br

Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Critério de julgamento: menor preço global.

Regime de execução: empreitada por preço global.

Prazo de execução: conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA EMEB “PROF. EROTIDES DE CAMPOS”**, conforme especificações, projetos, memoriais, planilha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram o Anexo I.

1.2. O objeto compreende todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais providências necessárias à execução integral da obra, conforme os documentos técnicos da contratação.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, observadas as condições e os critérios de medição definidos no Projeto Básico e no contrato.

2 – DO EDITAL E DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

2.1.1. Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo;

2.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

2.1.3. Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

2.1.4. Anexo IV – Declaração de enquadramento como ME/EPP;

2.1.5. Anexo V – Declarações unificadas;

2.1.6. Anexo VI – Modelo de credenciamento;

2.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato;

2.1.8. Anexo VIII – Declaração de não realização de vistoria, quando admitida;

2.1.9. Anexo IX – Declaração relativa à responsabilidade técnica.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de formulação das propostas, será promovida a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, nos termos legais.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar os interessados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar ou declarados inidôneos, observado o âmbito de eficácia da sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

3.3. Será admitida a participação em consórcio, desde que observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

3.4. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e dos seus anexos.

3.5. O licitante deverá credenciar-se na plataforma eletrônica e observar as regras operacionais do sistema.

3.6. O licitante é responsável pelas transações realizadas em seu nome, pelos atos praticados por seus representantes e pelo acompanhamento da sessão eletrônica.

4 – DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

4.1. A licitação será conduzida por Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

4.2. Compete à Agente de Contratação, entre outras atribuições legais: conduzir a sessão, receber e analisar propostas, conduzir a fase de lances, promover negociação, verificar habilitação, decidir sobre atos de sua competência, receber manifestações recursais e encaminhar o processo à autoridade competente.

4.3. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, respeitados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado diretamente na plataforma BLL, conforme as regras do provedor.

5.2. O licitante deverá manter sob sua responsabilidade a chave de acesso e a senha, respondendo pelos atos praticados em seu nome.

5.3. O credenciamento eletrônico substitui a representação presencial e a entrega física de documentos.

5.4. As comunicações entre a Administração e os licitantes ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta será enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

6.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase de julgamento, ressalvadas as hipóteses legais de inversão de fases.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

6.3. A proposta e, quando solicitados, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, pelo sistema eletrônico.

6.4. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

6.6. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 – DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, e terá validade de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso expressamente previsto.

7.2. A proposta deverá contemplar o preço global para execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos, BDI, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, seguros, transportes e demais despesas necessárias.

7.3. O preço proposto deverá observar a planilha orçamentária e os critérios de aceitabilidade definidos no Projeto Básico.

7.4. A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes **(ANEXO II)**

7.5. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema, nas hipóteses do art. 29, §§ 2º e 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.6. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação fundamentada do licitante, aceita pela Agente de Contratação, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a realização das diligências legalmente cabíveis.

7.9. A Agente de Contratação poderá solicitar composição de custos, memoriais, documentos e outros elementos para aferição da exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

7.10. Será desclassificada a proposta cujo valor global permaneça acima do orçamento estimado ou que apresente preços unitários superiores aos limites de aceitabilidade expressamente definidos no Projeto Básico, quando houver.

7.11. A Administração poderá corrigir erros meramente formais ou materiais que não alterem a substância da proposta nem a igualdade entre os licitantes, mediante diligência devidamente fundamentada.

7.12. **GARANTIA DE PROPOSTA.** Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 17.934,13 (dezesete mil, novecentos e trinta e quatro reais e treze centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que deverá estar em nome do Município de Charqueada/SP, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

7.12.1. Os licitantes deverão apresentar comprovante de pagamento da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021.

7.12.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Tesouraria do Município de Charqueada/SP, sito à Praça Antonio D'Alprat, nº01, nesta cidade, Banco do Brasil 001, Agência 3668-4, Conta Corrente 30.000-4, Chave PIX: tesouraria@charqueada.sp.gov.br. Qualquer dúvida, entrar em contato através do telefone (19) 3186-9007.

7.12.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.4. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

7.12.5. A garantia poderá ser executada nas hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico pelo licitante provisoriamente vencedor, após solicitação da Agente de Contratação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema, prorrogável por igual período, nas situações previstas no art. 39, § 5º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.1.1. A prorrogação poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do licitante e aceitação da Agente de Contratação, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo para o envio da documentação.

8.1.2. O não atendimento injustificado da convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação e a adoção das providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Habilitação jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.2.1. A habilitação jurídica será comprovada na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, limitada à demonstração da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade.

8.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no **CNPJ**.

8.3.2. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, na forma legal.

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**.

8.3.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, através da Certidão de Débito Estadual de inscritos em dívida ativa.

8.3.5. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede.

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.3.7. Serão admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

8.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, observados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9. A regularização da documentação fiscal e trabalhista das ME/EPP observará o prazo legal de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, quando cabível.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante documentação pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A licitante deverá comprovar o registro ou a inscrição na entidade profissional competente, quando legalmente exigível, bem como indicar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução da obra.

8.4.3. Qualificação técnico-profissional. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de acervo técnico compatível com as características e a complexidade dos serviços de maior relevância técnica da contratação, mediante apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do atestado correspondente, expedidos ou registrados perante o conselho profissional competente, conforme a legislação aplicável.

8.4.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica da obra, com os respectivos quantitativos mínimos:

I – execução de forro em fibra mineral, em placas acústicas removíveis: **450,00 m²**;

II – execução de piso em porcelanato assentado com argamassa colante industrializada: **400,00 m²**;

III – execução de pintura acrílica em massa: **1.500,00 m²**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.4.3.2. A comprovação deverá demonstrar experiência anterior do profissional na execução de serviços similares, em características e complexidade, admitindo-se serviços equivalentes, sem exigência de identidade absoluta com o objeto licitado.

8.4.3.3. Os quantitativos mínimos estabelecidos no item 8.4.3.1 referem-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, mediante seu acervo técnico, não sendo exigida comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa por meio de atestados ou quantitativos mínimos.

8.4.4. A licitante deverá apresentar os demais documentos de qualificação técnica exigíveis por lei e pertinentes ao objeto, observadas as disposições deste edital e a legislação profissional aplicável.

8.4.5. O vínculo profissional responsável técnico poderá ser comprovado no momento da contratação, cabendo aos licitantes apresentar nesse caso, na fase de habilitação, **DECLARAÇÃO** de que, caso sejam vencedores, comprovarão referido vínculo em conformidade com a decisão proferida no processo TC nº 024849.989.24, assinado pelo representante legal e responsável técnico (**Anexo IX**).

8.4.6. A vistoria somente será exigida como requisito de habilitação se indispensável ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, hipótese em que serão disponibilizadas datas e horários distintos para os interessados.

8.4.7. O licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO VIII**)

8.5 – Qualificação econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão equivalente admitida pela legislação, devendo, quando se tratar de certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ser apresentada também a certidão de distribuição do sistema **eproc**, denominada “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”, para complementação da pesquisa dos feitos distribuídos no referido sistema.

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legais.

8.5.3. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício exigível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.5.4. Os índices econômico-financeiros exigidos serão os previstos no processo licitatório, devidamente justificados, não podendo impor restrição indevida à competitividade.

8.5.5. Os índices adotados são: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ e $LC = AC / PC$, com valores mínimos $LG \geq 1,00$ e $LC \geq 1,00$, desde que mantida a justificativa constante da fase preparatória.

8.6 – Documentação complementar

8.6.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo **(ANEXO III)**

8.6.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. **(ANEXO V)**

8.6.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis. **(ANEXO V)**

8.6.4. Demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e por este Edital. **(ANEXO IV)**

8.7 – Diligência e saneamento

8.7.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e demais hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A diligência observará a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e os limites legais, não podendo servir para criar condição de habilitação inexistente na data própria.

8.7.3. A Agente de Contratação poderá verificar certidões e documentos diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e horário definidos no Edital.

9.2. A verificação da conformidade das propostas ocorrerá na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. O modo de disputa será ABERTO.

9.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema.

9.5. O licitante somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele ofertado, observando o intervalo mínimo definido no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- 9.6. O intervalo mínimo de diferença entre os **lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, incidindo tanto nos lances intermediários quanto no lance que cobrir a melhor oferta, salvo se o Projeto Básico ou a plataforma exigir valor diverso previamente indicado no Edital.
- 9.7. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, conforme art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 9.8. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
- 9.9. Se a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de pelo menos 5%, a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, na forma do art. 23, §§ 3º a 5º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 9.10. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.
- 9.11. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente pelo sistema, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12. Após a negociação, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar a proposta ajustada ao último lance no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme item 7.5.
- 9.13. Encerrada a análise da proposta, será solicitada a documentação de habilitação ao licitante provisoriamente vencedor, no prazo do item 8.1.
- 9.14. Se o primeiro colocado não for habilitado ou sua proposta for desclassificada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, podendo ser realizada negociação com os respectivos licitantes.
- 9.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, com registro dos atos e ocorrências relevantes.
- 9.16. Os documentos da proposta e da habilitação dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após concluídos os procedimentos pertinentes, observadas as hipóteses legais de sigilo.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, conforme art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

11.2. A homologação não afasta o dever de fiscalização da legalidade e regularidade do procedimento.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A contratação observará as condições de habilitação e proposta que fundamentaram a adjudicação.

13 – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O contrato terá vigência inicial de **09 (nove) meses**, conforme cronograma físico-financeiro.

13.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único.

13.4. **Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

13.5. A garantia poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na hipótese de opção por seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo legal entre a homologação e a assinatura do contrato, bem como as exigências do art. 97.

13.7. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro, a liquidação da despesa e o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação.

14.2. A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente obrigatórias.

14.3. Não serão exigidos documentos estranhos às condições de habilitação e à legislação como condição adicional para pagamento.

14.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, serão aplicados os encargos previstos no contrato e na legislação.

14.5. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do objeto, acompanhada de relatório mensal, especificando os serviços prestados, e ainda, quando exigidos:

14.6.1. Certidão de Regularidade relativa aos tributos e contribuições federais, com validade em vigor;

14.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

14.6.3. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

14.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.1.2. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

14.7. Caso os dias de pagamento coincidam com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

14.8. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

14.9. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, nos termos do artigo 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo e no instrumento contratual, devendo a unidade competente preencher, antes da publicação, a classificação orçamentária correspondente ao exercício.

Exercício de 2026:

DIVISÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

DESPESA PRINCIPAL: 227

02.01.02.123680303.2.406000/4.4.90.51 Obras e Instalações

DESPESA DESDOBRADA: 1253

02.01.02.123680303.2.406000/4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações

DIVISÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL - QSE

DESPESA PRINCIPAL: 230

02.01.02.123680303.2.406000/4.4.90.51 Obras e Instalações

DESPESA DESDOBRADA: 1254

02.01.02.123680303.2.406000/4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações

16 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reajustamento observará interregno mínimo de 1 (um) ano e terá como data-base a data do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do INCC/DI (FGV), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da presença dos pressupostos legais e será apreciado mediante requerimento fundamentado, comprovação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

evento e demonstração de seus efeitos, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução observará o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as ordens de serviço.

17.2. A execução deverá ser iniciada no prazo estabelecido no contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

17.3. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e providências necessários à perfeita execução do objeto.

17.4. A formalização de termo aditivo será condição para execução das prestações determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação de efeitos.

17.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecerá sob responsabilidade integral da CONTRATADA e observará os limites definidos no Projeto Básico e no contrato.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O fiscal registrará ocorrências, determinará providências para correção de falhas e comunicará à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência.

18.3. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

18.4. O recebimento não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pelo licitante ou pela CONTRATADA, conforme o caso, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- 19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 19.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. DAS SANÇÕES

19.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas ao responsável, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 19.2.1.** advertência;
- 19.2.2.** multa;
- 19.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.1. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da penalidade, devendo a autoridade competente fundamentar a correspondência entre a conduta praticada, a gravidade da infração e a sanção aplicada.

19.4. DA ADVERTÊNCIA

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da mesma Lei.



19.5. DA MULTA

19.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, e será calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, observados os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.1. A multa poderá ser de natureza **moratória** ou **compensatória**, conforme a hipótese de incidência.

19.5.1.1. Da multa moratória

19.5.1.1.1. O atraso injustificado na execução do objeto ou na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o **valor da obrigação não cumprida**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, observados os seguintes critérios:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- II – 1% (um por cento) ao dia**, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, aplicada em acréscimo à penalidade prevista no inciso I;
- III –** ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória e das demais sanções cabíveis.

19.5.1.1.2. A multa moratória ficará limitada a **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação não cumprida.

19.5.1.1.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nos termos do art. 162 da referida Lei.

19.5.1.2. Da multa compensatória

19.5.1.2.1. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigação contratual ou prática de infração administrativa que não se caracterize exclusivamente como atraso sujeito à multa moratória, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, para as seguintes condutas, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- d) outras infrações de menor gravidade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

II – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, para descumprimentos contratuais de menor ou média gravidade, quando não houver inexecução relevante do objeto e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

III – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato ou para o descumprimento de obrigação contratual relevante que cause prejuízo à Administração, sem caracterizar grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, para a inexecução total do contrato ou para infrações de elevada gravidade que causem prejuízo substancial à Administração;

VI – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso.

19.5.1.2.2. Para fins de definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas no item 19.5.1.2.1, a autoridade competente deverá considerar, mediante decisão fundamentada, a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.5.1.2.3. Nas hipóteses em que a infração atingir apenas parte do objeto contratado, a multa compensatória poderá ter como base de cálculo o **valor da parcela ou obrigação inadimplida**, desde que essa base seja suficiente para refletir a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

19.5.1.2.4. Quando a infração comprometer a integralidade do objeto ou impossibilitar sua execução, a multa poderá incidir sobre o **valor total do contrato**, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.1.2.5. A aplicação da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

19.5.1.2.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

19.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Charqueada**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do § 4º do art. 156 da referida Lei.

19.6.1. A aplicação do impedimento de licitar e contratar poderá ser cumulada com a aplicação de multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

19.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

19.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observada a competência estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

19.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

19.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos, as provas produzidas e a responsabilidade do licitante ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.3. O processo administrativo deverá ser devidamente instruído, contendo, sempre que possível, a descrição dos fatos, a indicação das obrigações descumpridas, os documentos comprobatórios, a manifestação do fiscal ou gestor do contrato e a análise das justificativas apresentadas pelo interessado.

19.9. DOS RECURSOS

19.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, na forma do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

19.10. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os requisitos legais, a proporcionalidade e a adequada motivação da decisão.

19.10.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.10.2. A aplicação de multa moratória não impede a Administração de, diante da caracterização da inexecução parcial ou total, convertê-la em multa compensatória e aplicar as demais sanções legalmente cabíveis, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

19.11. DA REABILITAÇÃO

19.11. A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11.1. A reabilitação dependerá, conforme o caso, do cumprimento dos requisitos legais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

inclusive da reparação integral do dano causado à Administração Pública, do pagamento da multa aplicada, da comprovação do transcurso do prazo legal e do cumprimento das demais condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagem indevida relacionada à contratação.

20.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto ao cumprimento da legislação anticorrupção.

21 – DO PREÇO ESTIMADO

21.1. 21.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.793.413,38 (Hum milhão, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e oito centavos)**, conforme orçamento elaborado pela Administração e constante dos autos do processo licitatório.

21.2. O valor acima indicado corresponde ao valor máximo admitido para a contratação, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos neste Edital e no Projeto Básico.

21.3. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base nos quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária, incluindo os respectivos custos diretos, indiretos e BDI, conforme documentação técnica integrante do processo

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança da contratação e o interesse público.

22.2. Os atos do procedimento serão divulgados na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

22.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

22.5. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, respeitados os limites legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

22.6. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, serão observadas as regras da plataforma e as providências necessárias à preservação da isonomia e da segurança do certame.

22.7. Integram o Edital todos os seus anexos e documentos técnicos.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

Charqueada, 19 de outubro de 2026.

Sueli Aparecida Thomazini Peruca

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO DA OBRA: Reforma da EMEB “Prof. Erotides de Campos”

LOCALIZAÇÃO: Rua Bom Jesus, S/Nº – Bairro Paraisolândia – Charqueada/SP – CEP: 13.519-008

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Charqueada – Praça Antonio D’Alprat, 01 – Centro

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil Bruno Lourenço da Silva

DOCUMENTO DE ART: 2620263096212

NOTA DE REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO TÉCNICA

Este Memorial Descritivo constitui a revisão técnica consolidada para a execução da obra de Reforma da EMEB “Prof. Erotides de Campos”. O documento detalha integralmente os requisitos de materiais, procedimentos executivos, diretrizes de segurança do trabalho (NRs), normas técnicas da ABNT e critérios de medição para orientação da empresa contratada e da Fiscalização Municipal.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS

Os serviços preliminares compreendem o conjunto de atividades preparatórias e de apoio indispensáveis para a adequada implantação da obra, mobilização da equipe técnica, montagem do canteiro de obras e preparação de todas as áreas sujeitas a intervenções físicas. Todas as etapas deverão assegurar condições operacionais plenamente seguras para a execução dos trabalhos e garantir a continuidade do funcionamento e a permanência dos usuários da unidade escolar durante todo o período da reforma.

1.1 Isolamento e Sinalização de Segurança: Deverão ser executados serviços rigorosos de isolamento e sinalização visual nas áreas afetadas, utilizando barreiras físicas rígidas, tapumes de vedação, fitas de advertência zebreadas, placas indicativas de perigo/orientação e demais dispositivos necessários à proteção integral de alunos, professores, funcionários, visitantes e transeuntes, em estrita conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

1.2 Placa de Identificação da Obra: Será obrigatória a confecção e instalação de placa de identificação da obra em local visível de acesso à escola, previamente aprovado pela fiscalização municipal. A placa deverá observar as dimensões, layout, logotipos e informações institucionais exigidos pela Administração Municipal. A correta fixação da placa constitui condição indispensável para o início formal dos serviços, sendo expressamente vedada a execução de qualquer etapa construtiva sem sua prévia validação. A placa de obra deverá permanecer legível e em bom estado de conservação até o final da obra.

1.3 Proteção de Ambientes e Elementos Existentes: A empresa contratada deverá promover a proteção integral e eficaz dos ambientes, instalações e elementos que não forem objeto de intervenção direta pela reforma, incluindo pisos preservados, esquadrias existentes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

equipamentos, luminárias, mobiliários e componentes funcionais, respondendo por quaisquer danos provocados durante a execução dos serviços.

1.4 Gestão de Resíduos e Limpeza do Canteiro: Os resíduos e entulhos gerados pelas atividades de demolição, remoção e construção deverão ser continuamente recolhidos, segregados, acondicionados e destinados a locais devidamente licenciados, em estrita observância à legislação ambiental aplicável (Resolução CONAMA nº 307/2002). É terminantemente vedado o acúmulo de entulho em áreas de circulação escolar ou locais que comprometam a segurança da edificação. Caberá à contratada manter as áreas de trabalho permanentemente limpas e organizadas, além de fornecer a totalidade de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, suprimentos e EPIs/EPCs necessários.

2.0 DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E DESMONTAGENS

Compreendem as demolições, desmontagem e retirada criteriosa de elementos construtivos existentes necessários à perfeita adequação dos ambientes previstos no projeto arquitetônico e planilha orçamentária.

2.1 Escopo das Remoções: As intervenções abrangerão a remoção de pisos danificados, revestimentos cerâmicos de paredes, alvenarias indicadas para demolição, divisórias internas, bancadas, louças sanitárias, metais, esquadrias, portas, janelas, batentes, acessórios e demais elementos que interfiram na execução das novas adequações.

2.2 Procedimentos de Execução Controlada: As demolições deverão ser executadas de forma rigorosamente controlada e sequenciada, empregando ferramentas adequadas que minimizem impactos, ruídos excessivos, poeiras e vibrações na estrutura existente e áreas adjacentes em uso. Antes do início das demolições, todos os elementos a serem removidos deverão ser identificados e conferidos em campo por meio do projeto arquitetônico e planilha orçamentária e comparados com os levantamentos dos quantitativos.

2.3 Destinação de Materiais e Bota-Fora: Todo o material proveniente de demolição sem reaproveitamento deverá ser removido, transportado e destinado a vazadouros ou aterros de resíduos da construção civil devidamente licenciados. Os serviços de demolição somente serão considerados concluídos após a remoção completa do entulho e liberação limpa da área para as fases subsequentes.

3.0 CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E ESCADA DE ACESSO (NBR 9050)

Será executada a demolição completa e construção de nova rampa e escada principal de acesso à unidade escolar e de nova rampa interna do pátio, visando conferir plenas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, conforto e acessibilidade universal segundo os preceitos da NBR 9050, incluindo as instalações de guarda-corpos e corrimãos. Para tanto, deverão ser seguidos os Projetos Estruturais.

3.1 Intervenções Cíveis e Regularização: As intervenções compreenderão as demolições completas, regularização de bases, correção de níveis, acerto de inclinações executivas, construção da estrutura e fechamentos e aplicação de novos acabamentos. A rampa deverá apresentar inclinação rigorosamente compatível com os limites normativos, contemplando patamares intermediários de descanso, áreas de circulação desobstruídas e pisos com superfície antiderrapante que garantam aderência e segurança em condições secas ou molhadas. Para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

regularização das bases deverão ser seguidas as dimensões e níveis estabelecidos nos Projetos Estruturais.

3.2 Corrimãos e Guarda-Corpos: Serão instalados novos corrimãos e guarda-corpos nos locais previstos em projeto, observando as alturas regulamentares, resistência mecânica, ergonomia, continuidade dos percursos e afastamentos das paredes, conforme os preceitos normativos da NBR 9050. Os acabamentos deverão apresentar perfeita regularidade superficial, alinhamento e nivelamento.

4.0 ALVENARIA E ADEQUAÇÃO ARQUITETÔNICA DE AMBIENTES

Serão executadas intervenções de reestruturação e adequação espacial nos ambientes contemplados pelo projeto arquitetônico.

4.1 Ambientes Beneficiados: As intervenções abrangerão a Sala dos Professores, Salas de Apoio, Áreas de Circulação, Sanitários e a implantação das novas saídas intermediárias da circulação das salas de aula, além de outras alterações voltadas à melhoria da funcionalidade e segurança da edificação escolar.

4.2 Execução das Alvenarias: Compreende a abertura e fechamento de vãos, remoção parcial de paredes, assentamento de novas alvenarias com blocos compatíveis aos sistemas construtivos existentes, perfeitamente alinhados, aprumados e nivelados. Sempre que necessário, deverão ser executadas vergas, contravergas, vigas, pilares e reforços estruturais localizados sobre portas, janelas e aberturas para distribuição adequada de cargas.

5.0 REVESTIMENTOS E PISOS CERÂMICOS, ARGAMASSAS E RECOMPOSIÇÕES

5.1 Revestimentos Argamassados: Após a conclusão das adequações civis, as superfícies afetadas receberão chapisco, emboço e reboco. Paredes existentes com fissuras, destacamentos ou imperfeições deverão ser previamente recuperadas antes da aplicação dos acabamentos finais.

5.2 Revestimentos e Pisos Cerâmicos: Os pisos removidos ou danificados deverão ser recompostos com alinhamento, nivelamento e compatibilidade estética. Nas paredes e pisos de sanitários e áreas molhadas, serão assentadas peças cerâmicas de primeira qualidade, assentadas com argamassa colante apropriada e rejuntadas de forma uniforme. Os revestimentos não poderão apresentar peças ocas, trincadas ou desalinhadas. Nos casos em que houver a necessidade de demolição do contrapiso, o mesmo deverá ter sua base devidamente regularizada e bem compactada, como também deverá ser recomposto seguindo o nivelamento adequado. Foram previstos perfis de transição nas entradas da Circulação-02, Circulação-03, Direção (lado da Circulação-01), Sanitário Masculino (Circulação-01), Sanitário Feminino (Circulação-01), Depósito (Circulação-01), Sala dos Professores e nas 8 Salas de Aula.

6.0 FORRO MINERAL ACÚSTICO E SISTEMA DE FIXAÇÃO

6.1 Especificações do Forro Mineral: Será fornecido e instalado forro modular em placas de fibra mineral com desempenho acústico mínimo NRC 0,70, dimensão de 1250x625x14mm ou 625x625x14mm (compatibilizar com as dimensões das luminárias embutidas nos forros), removíveis, apoiadas sobre estrutura metálica aparente em perfis galvanizados tipo "T" de 24mm, conforme manual técnico de instalação do fabricante.



6.2 Estrutura de Suspensão e Clipes de Retenção: Toda a estrutura metálica deverá ser suspensa por pendurais e tirantes metálicos galvanizados devidamente fixados na estrutura da cobertura. É obrigatória a instalação de clipes de retenção (Hold Down Clip) nas placas para garantir perfeita estabilidade contra movimentações de ar e vibrações.

6.3 Sustentação Independente das Luminárias: As luminárias embutidas no forro mineral deverão obrigatoriamente possuir sistema de sustentação independente da estrutura do forro, sendo fixadas diretamente na estrutura superior da cobertura através de clipes de retenção, gravatas metálicas e cabos/tirantes de segurança, impedindo que o peso das iluminações seja suportado pelas placas de fibra mineral.

7.0 ESQUADRIAS, PORTAS, FERRAGENS E VIDROS

As portas, batentes, ferragens, caixilhos e esquadrias contemplados pela reforma deverão ser recuperados ou totalmente substituídos conforme projeto arquitetônico. Todas as portas deverão ser fornecidas com acessórios completos (fechaduras, dobradiças reforçadas, maçanetas tipo alavanca e parafusos). As portas dos sanitários acessíveis deverão atender às dimensões mínimas e ferragens estabelecidas pela NBR 9050. Vidros eventualmente substituídos deverão possuir espessura compatível, vedação e perfeita fixação.

8.0 DIVISÓRIAS E BANCADAS DOS SANITÁRIOS

O Sanitário Masculino do Pátio receberá novas divisórias em granito, para tanto, serão demolidas as paredes existentes. As bancadas de lavatórios serão executadas em granito com cuba de louça, cantos polidos e dimensões compatíveis com os equipamentos especificados. Os bebedouros externos aos Sanitários serão demolidos, incluindo o revestimento cerâmico das paredes. Os lavatórios dos Sanitários Masculino e Feminino do Pátio será em granito com 4 cubas de porcelana de embutir e medirá 2,20x0,50 metros.

9.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Serão executadas adequações, substituições e complementações nas tubulações de água fria, esgoto sanitário, ventilação, registros, válvulas, caixas sifonadas e ralos. Os aparelhos sanitários e metais serão substituídos por novas peças. Ao término das instalações, serão realizados testes operacionais de estanqueidade e escoamento antes do fechamento das alvenarias e pisos.

10.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO

As instalações elétricas contempladas serão totalmente adaptadas às exigências da NBR 5410. Abrangerão infraestrutura de eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem, condutores elétricos de cobre com isolamento antichama, tomadas, interruptores, luminárias, dispositivos de proteção (disjuntores e DR) e dispositivos contra surtos (DPS). Toda a tubulação de eletrodutos acima do forro deve ser devidamente apoiada em eletrocalhas, sendo expressamente vedado apoiar ou suspender eletrodutos sobre as placas de forro mineral. As arandelas, iluminação do letreiro e os balizadores possuirão programador elétrico digital instalado em seus respectivos Quadros de Distribuição. As eletrocalhas de cabos elétricos deverão ficar a uma distância mínima de 5 cm das eletrocalhas de cabos de dados e telefonia.

11.0 ACESSIBILIDADE UNIVERSAL (NBR 9050)

A reforma promoverá a acessibilidade universal completa em rampas, escadas, circulação e sanitários. Os sanitários adaptados para PCD contarão com espaço para giro de cadeira de rodas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

(diâmetro de 1,50m), barras de apoio em aço inox, louças e metais adaptados e sinalização visual/tátil normatizada. Todos os elementos de acessibilidade serão submetidos à fiscalização, bem como deverão seguir todas as dimensões e especificações contidas na NBR 9050.

12.0 SISTEMAS DE PINTURA E PADRÃO CROMÁTICO INSTITUCIONAL

Todas as superfícies afetadas pelas intervenções receberão preparação cuidadosa (limpeza, lixamento, eliminação de eflorescências, seladores e emassamento). O esquema de pintura obedece rigorosamente às diretrizes da Administração Municipal:

PINTURA EXTERNA / FACHADA: Tinta emborrachada premium de primeira linha para fachada e intempéries, nas cores oficiais: Sol Nascente, Safira da Noite e Prata.

PINTURA INTERNA / PAREDES: Barrado inferior em Tinta Crômio Acrílico (elevada lavabilidade) e pintura superior em Tinta Crômio Látex (alta durabilidade e facilidade de manutenção).

DEMÃOS E ACABAMENTO: Aplicação no número mínimo de demãos recomendado pelo fabricante (mínimo 2 a 3 demãos) para acabamento uniforme, sem manchas ou falhas de cobertura.

13.0 SEGURANÇA DO TRABALHO E DIRETRIZES DE GESTÃO DA OBRA

13.1 Normas Regulamentadoras do MTE: A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura), NR-06 (EPIs), NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-12.

13.2 Trabalho em Altura (NR-35): Para todos os serviços executados acima de 2,00 metros do nível inferior, é obrigatória a elaboração prévia de Análise de Risco (AR) e emissão da Permissão de Trabalho (PT). Os trabalhadores deverão estar capacitados e equipados com cinturão de segurança tipo paraquedista, talabarte duplo com absorvedor de energia, capacete com jugular e linha de vida fixada em estrutura certificada.

13.3 Diário de Obras / Livro de Ordem do CREA: A contratada manterá permanentemente no canteiro de obras o Livro de Ordem/Diário de Obras registrado junto ao CREA, atualizado diariamente com o registro das atividades executadas, quantitativos produzidos, efetivo de pessoal, condições climáticas, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização.

14.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A medição dos serviços executados será somente aprovada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Charqueada com base nos quantitativos efetivamente medidos e aprovados em campo. Somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços 100% concluídos e acabados segundo as especificações técnicas. A aprovação de medições não exime a empresa da responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados durante o período de garantia da obra.

Não serão objeto de medição serviços executados parcialmente, em desacordo com os projetos, apresentando defeitos construtivos, materiais não especificados, falhas de acabamento, danos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

improvisações ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, desempenho, segurança ou durabilidade.

A fiscalização poderá, a qualquer momento, solicitar ensaios, testes de funcionamento, certificados de qualidade, laudos técnicos, catálogos de fabricantes, notas fiscais dos materiais empregados e demais documentos necessários para comprovação da conformidade dos serviços executados, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação, possuindo procedência comprovada e atendendo às especificações constantes nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e normas técnicas brasileiras vigentes.

Sempre que constatada a utilização de materiais em desacordo com as especificações ou serviços executados de forma inadequada, a fiscalização poderá determinar sua imediata substituição ou refazimento, correndo todas as despesas por conta exclusiva da contratada, sem qualquer acréscimo contratual ou prorrogação de prazo.

Os quantitativos constantes na planilha orçamentária constituem referência para contratação, sendo que as medições serão realizadas exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando os respectivos critérios de medição previstos nas composições de custos adotadas.

Toda medição deverá estar compatibilizada com o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo admitido o pagamento antecipado de materiais estocados, equipamentos não instalados ou serviços ainda não concluídos.

Durante toda a execução da obra, a fiscalização poderá determinar a abertura de elementos construtivos, desmontagem parcial de componentes ou realização de verificações complementares sempre que houver necessidade de comprovação da correta execução dos serviços, cabendo à contratada promover posteriormente sua completa recomposição, sem qualquer custo adicional à Administração Municipal.

Antes da solicitação do Recebimento Provisório, a contratada deverá realizar revisão geral de todos os serviços executados, promovendo os ajustes necessários para eliminação de imperfeições, manchas, fissuras, infiltrações, desalinhamentos, falhas de funcionamento, diferenças de acabamento ou quaisquer outras não conformidades eventualmente existentes.

O Recebimento Provisório da obra ficará condicionado à conclusão integral dos serviços contratados, à apresentação da documentação técnica exigida, aos resultados satisfatórios dos testes operacionais, à limpeza completa da obra e à inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.

O Recebimento Definitivo somente ocorrerá após o cumprimento integral das exigências formuladas no Recebimento Provisório, verificação do perfeito funcionamento de todos os sistemas instalados e emissão do respectivo Termo pela Prefeitura Municipal de Charqueada.

A aprovação de medições ou o Recebimento Provisório da obra não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, permanecendo esta responsável pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

correção de vícios construtivos, defeitos de execução ou falhas de materiais constatados durante o período de garantia legal e contratual.

15.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS (CAT)

Para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a proponente deverá apresentar no processo licitatório a Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços equivalentes em características e complexidade para os seguintes itens de maior relevância:

Descrição do serviço de maior relevância para comprovação de capacidade técnico-profissional	Unidade	Quantidade mínima
Forro em fibra mineral, em placas acústicas removíveis	m ²	450,00
Piso em porcelanato assentado com argamassa colante industrializada	m ²	400,00
Tinta acrílica em massa	m ²	1.500,00

Charqueada/SP, 06 de outubro de 2026.

BRUNO LOURENÇO DA SILVA Engenheiro Civil – CREA: 5063479493-SP ART:
2620263096212



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA EMEB “PROF. EROTIDES DE CAMPOS.

1- Dados do Proponente:

Razão Social: _____
Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Inscrição no CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

2 – Dados do Representante:

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____
Endereço Res.: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Cargo que ocupa na empresa: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

3 – Preço

Após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor
01	REFORMA DA EMEB “PROF. EROTIDES DE CAMPOS	SV	01	R\$

Valor global por extenso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

4 – Dados para pagamento: Banco _____; Agência: _____ C/C: _____

5 – Condições de pagamento: 30 (trinta) dias corridos da emissão das N.F.Eletrônicas.

6 – Validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias).

7 – DECLARO, sob as penas da Lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

....., inscrito no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Concorrência, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “ME” OU “EPP”, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

_____, inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC Nº 123/06.

Data. ____/____/____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

Obs.: Anexar documento legal, comprovando seu enquadramento, conforme item 5.1.3.1 do Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____,
sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar
da CONCORRÊNCIA nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO QUE:

- 1- Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **ou** sou dispensada das exigências por ter menos 100 (cem) funcionários, nos termos do artigo 93, da Lei Federal 8.213/91.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2026.

Prezados senhores.

Pelo presente, designo o senhor(a)....., portador(a) do Rg nº, CPF/MF nº como representante desta empresa, estando o(a) mesmo(a) credenciado(a) a responder junto a V. Senhoria, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de 2026.

local

Assinatura do responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E PARA REFORMA DA EMEB "PROF. EROTIDES DE CAMPOS

Concorrência Eletrônica n.º **XX /2026**

Proc. Admin. n.º **XX / 2026**

Prazo: **XX (XX) meses.**

Valor:

Data:

Contrato: n.º **XX/2026**

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º e portador do RG n.º, adiante designada simplesmente, **CONTRATANTE** e, com sede à n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr....., (qualificação completa), portador do CPF n.º e do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **REFORMA DA EMEB "PROF. EROTIDES DE CAMPOS**, por empreitada por preço global, conforme o Anexo I e demais documentos do processo licitatório, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 3ª - RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

3.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

(...)

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada;

4.1.3. Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.1.4. Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Decreto Municipal 3720/22

4.1.6. Portaria Municipal nº 158 de 25/03/2025;

4.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço proposto já estão incluídos além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, mão-de-obra para entrega em local a ser indicado pela **CONTRATANTE** e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do Contrato.

5.3. A pedido do contratado, os preços ofertados poderão ser reajustados, pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.

5.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada, que será respondido em até 15 (quinze) dias úteis pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida na entrega do objeto/ conclusão do serviço, acompanhada de atestado de recebimento/ medição da execução, emitido pela Secretaria requisitante, no prazo estipulado pela Contratada, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta corrente indicada pela Contratada, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

6.4. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

6.5. Excepcionalmente, poderá ser aplicada a este contrato a previsão do artigo 145 da lei 14.133/21, desde que devidamente justificado no processo.

6.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, nos termos do artigo 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

6.7. Para a verificação da manutenção das condições de habilitação, os documentos comprobatórios poderão ser solicitadas a qualquer momento pela administração, inclusive no ato de processamento das notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, mediante medições periódicas destinadas à verificação do efetivo cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.1.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em período diverso expressamente previsto no cronograma físico-financeiro, pelo fiscal do contrato, que verificará a quantidade e a qualidade dos serviços efetivamente executados, emitindo o respectivo Boletim de Medição para fins de liquidação e pagamento.

7.1.2. Somente serão consideradas para medição e pagamento as parcelas de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação.

7.1.3. Concluída a execução do objeto contratual, será lavrado Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da plena adequação da obra às condições contratuais, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. A emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica e legal pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais obrigações previstas na legislação vigente.

7.2. Fica facultado a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste Instrumento.

7.3. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o município, mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

7.4. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

7.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.6. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município, mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria requisitante é credenciada pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e o recebimento/ execução do objeto do contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

8.2. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, **iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.**

8.3. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

8.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá vigência até [REDAÇÃO AMARELA].

9.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

9.4. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

9.5. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) conforme o caso autorizado em lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

9.6. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, para os fins da presente contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo cometimento das infrações administrativas previstas neste instrumento, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes percentuais:

11.4.1. multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato quando o atraso ultrapassar o prazo estabelecido pela Administração;

11.4.2. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração;

11.4.3. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

11.4.4. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato na hipótese de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.5. A aplicação da multa moratória não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legais.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e critérios estabelecidos na legislação.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

11.10. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer, no ato da assinatura de contrato, Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com **LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE** a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão restituídas até 30 (trinta) dias após a entrega **DEFINITIVA** do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;

14.2. No caso de renovação contratual, a garantia também deverá ser renovada e atualizada com os valores do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições ofertadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.6. SUBCONTRATAÇÃO: Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante, bem como a apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório.

14.6.1. Será permitida a subcontratação, dos itens que não foram considerados como de “maior relevância” pelo edital e a CONTRATADA ainda será a responsável direta pela boa execução dos serviços subcontratados.

14.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.8. Não será permitida a entrega do objeto deste contrato sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

14.9. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos em suas embalagens ou prazo de validade vencido.

14.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

14.12 Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, V e 23 da LGPD, bem como aqueles dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

14.13. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Charqueada, ... de de 2026

RODRIGO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de xxxxx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

(SOMENTE EM CASO DE NÃO OCORRER VISITA TÉCNICA)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº ____/2026, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, e _____, engenheiro/arquiteto, inscrito no CREA/CAU nº _____ **DECLARAM** de que, caso sejam vencedores, comprovarão referido vínculo em conformidade com a decisão proferida no processo TC nº 024849.989.24.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Nome/assinatura do Responsável Técnico)